



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DANIEL DE SOUZA TOSTES  
CNPJ/CPF : 01.804.634/0001-60

Empreendimento : DANIEL DE SOUZA TOSTES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Boa Vista número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36640-000 Mar de Espanha - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mar de Espanha (LAT) -21.874, (LONG) -43.0294

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 19/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831952/2014, 830501/2014 e 833443/2010. E 831.211/2009, inativo junto a ANM.

Titular ou Requerente : Daniel de Souza Tostes - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	4.000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/04/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/04/2022 16:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº  
2100.01.0063823/2021-93.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga de direito de uso de águas, de Portaria nº 2004165/2019.





## CERTIFICADO Nº 19 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Deverá ser comunicado à Supram-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 03 - Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio da Fazenda, conforme apresentado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 04 - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação das leiras de contenção dos sedimentos e também do sistema de decantação (caixa de sedimentação e canaletas de drenagem) dos 5 portos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 05 - Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação da área de armazenamento das bombonas contaminadas, conforme informado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Prazo: Até 15 dias após o início das atividades de operação.
- 06 - Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (leiras de contenção, canaletas de drenagem e bacia de decantação) a serem realizadas nos 5 portos de areia bimestralmente. Obs: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 07 - Comprovar a realização de manutenção periódica, nos motores da draga e da pá carregadeira do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 08 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m<sup>3</sup>. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 09 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento do DAIA nº 32978-D e do DAIA nº 2100.01.0063823/2021-93. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 10 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.